



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande

**ATA DE MEDIAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO MED
000305.2015.13.001/8**

Às 10h24min do dia 23 de julho de 2015, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB (endereço no rodapé), sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Raulino Maracajá Coutinho Filho, foi instalada a audiência relativa ao procedimento em epígrafe. Comparecendo, representando o SINDICATO REQUERENTE os senhores, WILTON MAIA VELEZ, JOSÉ ALBERTO COELHO DANTAS, HENRIQUE DIOGENES GOMES DE ALMEIDA, GUILHERME MATEUS DE BARROS e JOSE BENÍCIO FILHO, acompanhados do Advogado Dr. Carlos Frederico Martins de Lira Alves, documentação anexada; pela empresa CAGEPA, compareceu a Sra. GICELLE DE ALCANTARA BONIFACIO, acompanhada do Advogado Dr. ELOI CUSTODIO MENESSES.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

O PROCURADOR DO TRABALHO informou os fatos que motivaram a designação da presente audiência e passou a palavra aos presentes.

Indagado(s) pelo PROCURADOR DO TRABALHO, o(s) Sr(s). representantes da empresa respondeu(ram) que: "a empresa ratifica a informação de que não há possibilidade financeira de conceder o pagamento do retroativo aos empregados conforme proposto pelo sindicato obreiro; que o acordo celebrado com o sindicato SINDAGUA (Sindicato com Base Territorial no Município de João Pessoa) foi implantado na folha de pagamento de todos os empregados da CAGEPA; que o referido acordo foi celebrado nos termos rejeitados pelo STIUPB; que a última reunião ocorrida foi realizada em João Pessoa com a diretoria colegiada da empresa; que na referida reunião foi sugerida pela diretoria que o sindicato levasse a última proposta para ser submetida a categoria, o que não foi aceito pela diretoria do sindicato."

Após os debates, o representante da Entidade Sindical se comprometeu a: "que a grande divergência do sindicato com a proposta apresentada pela empresa é a questão do pagamento do retroativo, uma vez que foi proposto pela empresa que o retroativo seria pago em janeiro e fevereiro de 2016 e englobaria apenas os meses de maio e junho de 2015; que o sindicato entende que para haver a integralidade do pagamento do retroativo deveria se referir aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015; que a base territorial do

sindicato é todo Estado da Paraíba com exceção de João Pessoa; que a última vez que se celebrou acordo coletivo relativo as cláusulas sociais foi em 2010/2012, todavia no dissídio coletivo ajuizado em 2012 restou acordado que todas as cláusulas sociais permaneceriam vigentes até 2014; que o sindicato entende ser grande prejuízo para o empregado o não pagamento do retroativo em sua integralidade, bem como da não renovação das cláusulas sociais, por isso não concorda com a proposta apresentada pela empresa, uma vez que a proposta do STIUPB é a seguinte: concorda com o índice de 8,34% apresentado pela CAGEPA, porém apenas dividido em duas parcelas iguais(julho e agosto), com o pagamento integral do retroativo referente a data base(1º de Maio de 2015), bem como com a renovação das cláusulas sociais; que a referida proposta já foi submetida a categoria, não havendo razão para retardar a presente negociação com a realização de assembleias sugeridas pela CAGEPA para análise de uma proposta já debatida pela categoria."

A empresa pede para que fique registrado que "existe acordo coletivo vigente celebrado em 2014/2016 com o SINDAGUA, no qual estabelecem cláusulas sociais, as quais foram implementadas para todos os empregados da CAGEPA; que por isso entende não haver, neste momento, espaço para discussão sobre cláusulas sociais com o STIUPB, em virtude da vigência do mencionado instrumento."

Neste momento, o sindicato ressalta que o SINDAGUA possui base territorial apenas na cidade de João Pessoa, não tendo o STIUPB participado do acordo coletivo celebrado entre a CAGEPA e o SINDAGUA.

Analizando as propostas, bem como o histórico da negociação, percebe-se que não há grandes e inalcançáveis divergências que pudessem inviabilizar a presente mediação, todavia, neste momento, não houve possibilidade de conclusão e encerramento das tratativas de negociação.

Assim sendo, em virtude da não conclusão da presente mediação, retorno os autos conclusos ao gabinete para análise do seu prosseguimento.

Assinaturas dispensadas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 11.419/2006.

A ata será disponibilizada em até 72hs no site www.prt13.mpt.mp.br, podendo ser consultada através do peticionamento eletrônico do MPT.

(assinado eletronicamente)

RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO
PROCURADOR DO TRABALHO

